

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Expediente

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

FÉRIAS-PRÊMIO - RETIFICAÇÃO

RETIFICA O(S) atos de concessão de Férias Prêmio referente ao(s) servidor(es):

Masp	Nome	Quinquênio/Ref.	Publicação	Onde se lê:	Leia-se:
3838026	Manoel de Melo Amorim	6º	15/06/2019	04/10/2016	14/10/2016

RETIFICA os atos de gozo de Férias Prêmio referente ao(s) servidor(es):

MASP	Nome	Publicação	Onde se lê:	Leia-se:
9148446	Luiz Paulo Cosentino Xavier	24/05/2003	3m vig. 30/06/2003 ref. 1º e 2º QQ	3m vig. 30/06/2003 ref. 1º e 3º QQ

FÉRIAS PRÊMIO - CONCESSÃO

CONCEDE 03 (três) meses de Férias Prêmio, nos termos do §4º do artigo 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es), que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP	Nome	Cargo	Quinquênio/Ref.	Vigência
9139551	Raimunda Moraes De Freitas	TAS-IV-G	7º	17/07/2020

Férias Prêmio – Concessão

CONCEDE 03 (três) meses de Férias Prêmio, nos termos do §4º do artigo 31 da CE/1989, ao(s) servidor(es):

MASP	Nome	Cargo	Quinquênio/Ref.	Vigência
3677317	Zélia Gonçalves Teles	TGS-IV-G	5º	01/12/2018

FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPECIE

CONVERTE FERIAS-PRÊMIO EM ESPECIE, nos termos do Artigo 1º, do § 2º do Decreto 44.391, de 3/10/2006, ao(s) servidor(es):

MASP	Nome	Saldo
9133141	Elza Dias da Costa	7m
3880598	Manoel Carlos dos Santos	4m

FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE

CONVERTE FERIAS-PRÊMIO EM ESPECIE, nos termos do Artigo 1º, § 1º, inciso I, do Decreto 44.391, de 3/10/2006, ao(s) servidor(es):

MASP	Nome	Saldo
02810448	Jose Simões Nogueira	3m
02923613 adm. I	Jose Luiz de Almeida Cruz	4 m
02923886	Luis Henrique Resende	3m e 3dias
03536547	Sonia Alves de Figueiredo Portes	3m
03655651	Flavia Rossana Nogueira Diniz	3m
03828746	Maria das Dores de Santa Rita Miranda	9m
09010927	Braz Augusto de Filippo	10m
09132903	Telma Antunes Gonçalves	3m
09150178	Jose Eugenio Dias Pereira	1m e 27dias

17 1399535 - 1

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 7229, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o protocolo para a ampliação gradual do trabalho presencial, observadas as ações necessárias para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), bem como as demais ações de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, no Decreto 47.769, de 29 de novembro de 2019, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, na Resolução SES nº 7.064, de 21 de março de 2020, na Lei Estadual nº 23.631, de 02 de abril de 2020, na Resolução SES nº 7076, de 03 de abril de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 85, de 14 de setembro de 2020 e na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 10.231, de 14 de setembro de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º – Esta resolução dispõe sobre o protocolo de ampliação gradual do trabalho presencial, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde. Parágrafo único – O protocolo de ampliação do trabalho presencial a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos serviços públicos essenciais que não sofreram descontinuidade, nos termos da Resolução SES nº 7.064, de 21 de março de 2020.
Art. 2º – A ampliação das atividades na modalidade presencial ocorrerá, gradualmente, nas unidades administrativas da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG.
§1º – O percentual máximo de servidores que poderão retornar ao trabalho nas unidades administrativas da SES é de 50% (cinquenta por cento) da capacidade física total dos espaços, observando-se o mínimo de 1 (um) servidor por setor, preferencialmente a chefia da unidade.
§2º – Para fins de cumprimento do quantitativo mínimo previsto no parágrafo anterior, entende-se por setor as unidades que integram a estrutura formal da SES/MG, bem como as coordenações, os núcleos e demais divisões administrativas informais.
Art. 3º – A definição do quantitativo de servidores que prestará o serviço presencial será realizada pelo gestor da unidade administrativa, que poderá:

- I – alterar o horário de início e término da jornada presencial dos servidores, mantendo o cumprimento da carga horária diária, observado o art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 85, de 14 de setembro de 2020;
- II – estabelecer revezamento entre os servidores que desempenharão as atividades de forma presencial.
- §1º – Fica proibido, nas unidades administrativas da SES, o revezamento de servidores e empregados em turnos de trabalho realizados no mesmo dia.
- §2º – Os servidores que permanecerem sob o regime especial de teletrabalho deverão observar as normas estabelecidas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020.
- Art. 4º – Terá prioridade para a manutenção da realização de teletrabalho, na ampliação dos serviços presenciais de que trata o art. 2º, o servidor que:
- I – possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- II – portar condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, assim definidas no subitem 2.1.11 da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e do Ministério da Saúde;
- III – for gestante ou lactante.
- IV – tenha filho ou dependente legal em idade escolar ou inferior, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais em creches e escolas públicas e privadas no Estado.

Parágrafo único – A prioridade de que trata o inciso IV será aplicável a apenas um dos pais ou responsáveis legais, nos casos em que ambos sejam servidores ou empregados públicos.
Art. 5º – A ampliação das atividades presenciais, no âmbito da SES, observará, entre outras, as seguintes medidas para prevenir a contaminação pelo agente coronavírus – SARS-COV-2:
I – uso obrigatório de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências das unidades administrativas da SES/MG, bem como nos espaços de circulação e uso comum;
II – o distanciamento recomendado no Protocolo Minas Consciente, respeitada a sinalização onde houver;
III – a lotação indicada nos espaços de uso comum, como refeitórios, copas, restaurantes, praças de alimentação, banheiros, elevadores, planetários, auditórios e salas de reunião;
IV – a realização de reuniões, prioritariamente, por meio remoto;
V – as rotinas e os procedimentos de limpeza dos espaços, observando as recomendações das autoridades sanitárias.
VI – a aferição de temperatura corporal na entrada das dependências dos órgãos e das entidades.

Parágrafo único – A medida de prevenção a que se refere o inciso VI deste artigo, será aplicável após a conclusão do processo de compra para aquisição de equipamento necessário para aferição de temperatura corporal.

Art. 6º – O servidor que apresentar quaisquer dos sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus – SARS-COV-2, ou tiver contato com pessoa infectada, fica impedido de se apresentar a sua unidade de exercício nos termos do Decreto nº 47.901, de 30 de março de 2020 e do Memorando-Circular nº 9/2020/SES/SGP e suas alterações.
§1º – O servidor diagnosticado com COVID-19 ou que tiver contato com pessoa infectada ou suspeita deverá comunicar imediatamente o fato à chefia imediata.
§2º – A chefia imediata deverá informar o fato à unidade de recursos humanos para que os servidores que tiveram contato com o servidor infectado ou com suspeita de contaminação pelo agente coronavírus – SARS-COV-2, ao compartilhar o mesmo ambiente de trabalho, sejam comunicados, aplicando-se, nessa situação, o disposto no caput.
Art. 7º – O descumprimento das medidas previstas nesta Resolução sujeitará o servidor a responsabilização na forma da Lei Estadual nº 869/1952 e demais normas aplicáveis.
Art. 8º – Aplica-se o disposto nesta Resolução, no que couber, ao estágio, bolsista, contratado temporário e prestador de serviço da SES/MG, nos termos da legislação vigente.
Art. 9º – As entidades vinculadas que integram a área de competência da SES poderão aderir a esta Resolução, caso decida por não estabelecer protocolos específicos, mediante ato próprio do dirigente máximo, nos termos do §2º do art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 85, de 14 de setembro de 2020.
Art. 10 – Os casos omissos e excepcionais serão tratados pela Superintendência de Gestão de Pessoas e pelo Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.
Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

17 1399568 - 1

EXPEDIENTE DO SR. SUBSECRETÁRIO

DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

RESOLUÇÃO SES Nº 7216, 14 DE SETEMBRO DE 2020.

O Subsecretário de Vigilância em Saúde, usando da competência delegada pelo art.4º da Resolução SES/Nº. 5121, de 22 de janeiro de 2016.
Resolve:
Art. 1º - DISPENSAR, a servidora LAZARA ABADIA RIBEIRO GONCALVES, Masp. 375569-1, da Função de Autoridade Sanitária da Área de Vigilância Sanitária, no âmbito da Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas, a partir de 08/08/2020, tendo em vista afastamento para aposentadoria da referida.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020.
Dario Brock Ramalho
Subsecretário de Vigilância em Saúde

17 1399126 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:
Masp 0197728-9, Joaquim Luiz da Silveira, MAGAS/V-B, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 30/07/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0280886-3, Wilson Farias Miranda, AUGAS/IV-G, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 03/08/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0280937-4, Carlos Fernando Nogueira Malafaia, AUGAS/IV-G, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 05/08/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0287188-7, Margarida Pereira dos Santos, AUGAS/IV-F, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 03/08/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0288242-1, admissão 2, Mário Luiz de Souza, MAGAS/V-B, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 02/08/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0288443-5, Rosana Araújo da Rocha, AUGAS/IV-G, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 03/08/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0292573-3, Carlos Eduardo Coelho Seixas, MAGAS/V-B, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 24/07/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0372139-6, Rosildo Ferreira de Souza, TAS/I-J, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 08/08/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0377633-3, Odilon Teodoro Leite Filho, MAGAS/V-B, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 25/07/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0377639-0, Rogério Antônio Bellei, MAGAS/V-B, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 02/08/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0381853-1, Jorge Abdala Tauli, MAGAS/V-B, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 08/08/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0381939-8, Júlio Hermes da Silva, EPGS/IV-F, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 18/08/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0382477-8, Thelma Ferreira Paulo Mesquita dos Santos, AAS/IV-G, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 27/08/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0382614-6, Nivaldo Duarte, MAGAS/III-J, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 04/08/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0383030-4, Luiz Antônio Tosetti Leal, AAS/IV-G, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 24/08/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0383054-4, Maria Cemira Miranda de Oliveira, AAS/IV-G, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 12/08/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0383598-0, Abel Luiz de Oliveira, MAGAS/V-B, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 20/08/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0391569-1, Antônio de Pádua Mourão Elias, AAS/IV-G, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 01/08/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0668218-1, Cristiana Laboissiere Muzzi, EPGS/II-B, referente ao 4º quinquênio adm., a partir de 09/08/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0912733-3, Álvaro Pinto, MAGAS/IV-C, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 01/08/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0913388-5, Luiz Antônio de Resende Coelho, MAGAS/V-B, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 09/08/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0913955-1, Raimunda Moraes de Freitas, TAS/IV-G, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 08/08/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0914166-4, Edelza Maria do Nascimento, TAS/IV-G, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 20/06/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0914249-8, José Eduardo Freire Barbosa, AAS/III-J, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 11/08/2020, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

Masp 0919387-1, Kléber Baccarini Viegas, MAGASS/V-B, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 22/06/2018.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, aos servidores: Masp 0197728-9, Joaquim Luiz da Silveira, MAGAS/V-B, a partir de 30/07/2020; Masp 0288242-1, admissão 2, Mário Luiz de Souza, MAGAS/V-B, a partir de 02/08/2020; Masp 0292573-3, Carlos Eduardo Coelho Seixas, MAGAS/V-B, a partir de 24/07/2020; Masp 0372139-6, Rosildo Ferreira de Souza, TAS/I-J, a partir de 08/08/2020; Masp 0377633-3, Odilon Teodoro Leite Filho, MAGAS/V-B, a partir de 25/07/2020; Masp 0377639-0, Rogério Antônio Bellei, MAGAS/V-B, a partir de 02/08/2020; Masp 0381853-1, Jorge Abdala Tauli, MAGAS/V-B, a partir de 08/08/2020; Masp 0381939-8, Júlio Hermes da Silva, EPGS/IV-F, a partir de 18/08/2020; Masp 0382477-8, Thelma Ferreira Paulo Mesquita dos Santos, AAS/IV-G, a partir de 27/08/2020; Masp 0382614-6, Nivaldo Duarte, MAGAS/III-J, a partir de 04/08/2020; Masp 0383030-4, Luiz Antônio Tosetti Leal, AAS/IV-G, a partir de 24/08/2020; Masp 0383054-4, Maria Cemira Miranda de Oliveira, AAS/IV-G, a partir de 12/08/2020; Masp Masp 0383598-0, Abel Luiz de Oliveira, MAGAS/V-B, a partir de 20/08/2020; Masp 0391569-1, Antônio de Pádua Mourão Elias, AAS/IV-G, a partir de 01/08/2020; 0912733-3, Álvaro Pinto, MAGAS/IV-C, a partir de 01/08/2020; Masp 0913388-5, Luiz Antônio de Resende Coelho, MAGAS/V-B, a partir de 09/08/2020; Masp 0913955-1, Raimunda Moraes de Freitas, TAS/IV-G, a partir de 08/08/2020; Masp 0919387-1, Kléber Baccarini Viegas, MAGAS/V-B, a partir de 22/06/2018.

17 1399552 - 1

RESOLUÇÃO SES Nº 7221, 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O Secretário de Estado de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS-MG, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º - Dispensar, a pedido SERGIO ABRAHAM MACEDO, MASP. 278821- 4, da Função Gratificada de Auditor Assistencial/SUS, FGA-72, da Superintendência Regional de Saúde de Juiz de Fora, a partir de 01/10/2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Saúde, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2020.

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde

ORDEM DE SERVIÇO SES/AN Nº. 49/2020

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS/MG, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais;

Determina:

Art. 1º - Fica DISPENSADA, a partir de 27/08/2020, Maira de Assis Pena Veloso, MASP 1201561-6, de responder pela Coordenação de Tuberculose, Tracoma e Hanseníase;

Art. 2º - Fica DESIGNADA, a partir de 27/08/2020, Maira de Assis Pena Veloso, MASP 1201561-6, para responder pela Coordenação de Tuberculose e Tracoma, no âmbito da Superintendência de Vigilância Epidemiológica;

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, aos 11 de setembro de 2020.

Carlos Eduardo Amaral Pereira Da Silva

Secretário de Estado de Saúde

ORDEM DE SERVIÇO SES/AN Nº. 48/2020

O Secretário de Estado de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS/MG, no uso de suas atribuições,

Determina:

Art. 1º - Fica DISPENSADA, a contar de 24/08/2020, a servidora SUZANA LUIZ FRANCA BATISTA, MASP 841201-7, de responder pela Assessoria de Governança Regional, no âmbito da Superintendência Regional de Saúde de Divinópolis;

Art. 2º - Fica DESIGNADA, a contar de 24/08/2020, o servidor JULIO GUIMARÃES BARATA, MASP 752782-3, para responder pela Assessoria de Governança Regional, no âmbito da Superintendência Regional de Saúde de Divinópolis;

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, aos 08 de setembro de 2020.

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, EX